



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho de Contribuintes de Minas Gerais**

**Ata da 7.403ª sessão da 1ª Câmara realizada em 15 de maio de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Tarcísio Andrade Furtado

Procurador do Estado: Marco Túlio Caldeira Gomes

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003483804-43 - Autuado: MOREIRA JOIAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157457-41 (MOREIRA JOIAS LTDA - Procurador: GILMAR GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Thiago Ferreira de Oliveira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marco Túlio Caldeira Gomes.

ACÓRDÃO: 25.010/25/1ª.

- PTA nº. 15.000089251-68 - Autuado: ANTONIO FRANCISCO VELOSO - Impugnação nº(s): 40.010158692-53 (ANTONIO FRANCISCO VELOSO - Procurador: Adolpho Alexander Von Randow) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, encaminhando-o à unidade de origem para as providências cabíveis, em face do pedido de desistência da impugnação apresentado.

- PTA nº. 16.026826240-11 - Requerente: RESTAURANTE TUDO DE BOM BENFICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158965-52 (RESTAURANTE TUDO DE BOM BENFICA LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional para considerar os seus efeitos somente a partir de 01 de Julho de 2022.

ACÓRDÃO: 25.011/25/1ª.

- PTA nº. 01.004093430-89 - Autuado: ESPÓLIO DE FABIO VENANCIO ALVES DE SALES - Impugnação nº(s): 40.010158943-21 (ESPÓLIO DE FABIO VENANCIO ALVES DE SALES - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: Nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG e conforme decisão proferida na sessão do dia 08/05/25, o processo foi retirado de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 22/05/25.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente